



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

LEI N.º 2.176, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

Regulamenta Exploração da Atividade de Propaganda Volante e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A exploração da atividade de propaganda volante neste município, através da circulação de veículos com alto-falantes e similares, somente poderá ser executada por firmas ou empresas regularmente constituída para a finalidade e que sejam cadastradas na Secretaria de Fazenda e Administração do Município como prestadoras de serviços no campo específico da propaganda volante.

Art. 2º - Fica limitado o volume máximo dos alto-falantes e similares, na atividade da propaganda volante, a 70 decibéis, que será medido de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º - O trajeto dos veículos de propaganda volante e similares, quando em atividade, respeitará as zonas legalmente consideradas como silêncio obrigatório, especialmente as localidades em que se situem hospitais, escolas e demais órgãos públicos.

Art. 4º - A atividade de propaganda volante será realizada, no Município de Monte Alegre de Minas, exclusivamente, nos seguintes dias e horários:

I – de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 11: horas, e das 13:00 às 18:00 horas;

II – aos sábados, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 19:00 horas;

§ 1º - As exigências deste artigo não se aplicam à propaganda política eleitoral;

§ 2º - Em hipótese alguma será permitida a exploração da atividade de propaganda volante nos dias de Domingos e Feriados

Art. 5º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 1 (um) salário mínimo por infração, dobrada na reincidência.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 14 DE SETEMBRO DE 2005.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal